



## DECRETO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
DECRETO Nº 002/2024

Página 1 de 4

*Dispõe sobre a localização e o funcionamento de equipamentos de comércio informal em logradouros públicos durante os festejos do Evento "Carnaval de Juazeiro 2024" e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade e a imprescindibilidade de se zelar pela transparência dos procedimentos quanto à concessão de autorização da exploração de atividades comerciais durante os festejos do Evento "Carnaval de Juazeiro 2024" nas datas de 25 a 28 de janeiro de 2024, na área central de Juazeiro,

### DECRETA:

**Art. 1º.** A exploração da atividade de comércio eventual através de equipamentos de comércio informal, a exemplo de isopor, ambulantes, tabuleiros de acarajé, churrasco na chapa, carrinhos de bombons e afins, durante os festejos do "Carnaval de Juazeiro 2024", dependerá de autorização a ser expedida pelo Setor de Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, em consonância com a Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde.

**§ 1º.** A autorização de que trata o *caput* deste artigo será concedida através de cadastramento prévio, individual e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo por infringência às normas estabelecidas pela Administração Municipal.

**§ 2º.** A referida autorização somente será concedida para a exploração de um (01) equipamento por permissionário, da seguinte forma:

I - estruturas de alimentos (tipo acarajé, batata frita, cachorro quente, sanduíches espetinhos, pizzas e congêneres) deverão ser localizadas, de acordo com os locais delimitados pelo Setor de Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, sendo ademais vistoriadas pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, no tocante às condições de higiene na produção e manipulação dos alimentos, além de se obrigar a possuir descrição de localização específica, devendo ser cobrada taxa pelo uso do solo, conforme tabela inserida no Anexo Único deste Decreto, e ademais obedecer às determinações das secretarias afins;

II - o comércio de ambulantes com isopor, carrinhos de pipoca, sorvetes, lanches e similares somente será permitido em locais previamente indicados pelo Setor de Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano no entorno da área onde ocorrerá o "Carnaval de Juazeiro 2024";

III - a instalação de equipamento que utilize energia elétrica em sua produção e/ou comercialização obriga ao permissionário solicitar da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA a necessária ligação de ponto de energia elétrica e força, independentemente do pagamento de taxa pelo uso de espaço público.

**§ 3º.** A divisão dos espaços, dentro do entorno do "Carnaval de Juazeiro 2024" em tipos de comércio e estrutura, estará disponível logo após o cadastramento.

**§ 4º.** Todo e qualquer tipo de comércio eventual dentro do espaço e arredores da área dos festejos obriga ao permissionário recolher à Tesouraria Municipal, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, a taxa pela utilização do espaço público, além de submeter o comércio



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

eventual à prévia vistoria e autorização pelo Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano e Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, respectivamente.

**§ 5º.** É vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas ou qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou sua área de instalação.

**§ 6º.** Não será permitido o uso de carrinhos de mão ou veículos automotores para suporte de comercialização de produtos de qualquer natureza no entorno da área do desfile e sobre qualquer hipótese na área dos festejos, no período que estes estiverem sendo realizados.

**§ 7º.** Fica vedada a utilização de cordões de isolamento, tapumes ou afins que configurem a constituição de área privilegiada em detrimento da passagem e uso do espaço público.

**Art. 2º.** Somente será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas ou não no entorno do circuito festivo (Avenida Adolfo Viana, Orla I e Orla II), em bares, restaurantes e similares, assim como por ambulantes devidamente cadastrados, segundo dispõe o § 4º do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º.** Os permissionários de bares, barracas, balcões e similares, assim como os de comércio eventual em local privado, deverão requerer ao Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano a competente licença especial para a venda de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas e similares em lata, no período de inscrição de 9 a 10 de janeiro de 2024.

**Art. 4º.** Fica expressamente proibida a comercialização ou o fornecimento de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, acondicionadas em garrafas de vidro, copos de vidro ou similares, em todo o circuito festivo (Av. Adolfo Viana, Orla I e Orla II), bem como no seu entorno, no raio de até 500m<sup>2</sup> (quinhentos) metros quadrados.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará no imediato recolhimento de todo o produto, bem como a interdição do comércio eventual e/ou cassação de seu credenciamento, além de aplicação de multa a variar entre 10 e 20 VRF (Valor de Referência Fiscal).

**Art. 5º.** Fica expressamente proibida a utilização de espetos pontiagudos na comercialização de churrasco em todo o circuito festivo (Av. Adolfo Viana, Orla I e Orla II), bem como em seu entorno, em um raio de até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo enseja a multa entre 5 e 10 VRF (Valor de Referência Fiscal).

**Art. 6º.** O detentor da autorização de comércio eventual deverá manter limpa a área ocupada por seu equipamento, com cestas de lixo acondicionadas em saco plástico para posterior coleta pela secretaria responsável.

**Art. 7º.** O cadastramento dos permissionários e ambulantes conforme disposição neste Decreto ocorrerá de 15 a 19 de janeiro de 2024, no horário das 14h00min às 18h00min, na Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, localizada na Rua Oscar Ribeiro, s/n, nesta Cidade.

**§ 1º.** Para efetuar o cadastramento da empresa/contribuinte e gozar do direito do uso do espaço público, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cartão do CNPJ; e



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

II - comprovante de endereço;

§ 2º. Para efetuar o cadastramento do responsável pelo comércio eventual de que trata este Decreto, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF), acompanhado de qualquer cédula de identificação com foto; e

II - comprovante de residência (conta de energia elétrica, água e/ou telefone em nome do titular).

**Art. 8º.** A entrega do credenciamento dos permissionários previamente cadastrados acontecerá nos dias 23 e 24 de janeiro de 2024, das 08h00min às 18h00min, na sede da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano.

**Parágrafo único.** A apresentação de comprovante de cadastramento de que trata este Decreto é condição obrigatória à obtenção de credenciamento por parte do interessado em explorar o comércio eventual no entorno do espaço do Evento “Carnaval de Juazeiro 2024”.

**Art. 9º.** Fica expressamente proibida na área e entorno dos festejos a utilização de aparelhos sonoros fixos tipo “paredão”, instalados ou não em veículos, exceto possíveis blocos de carnaval que tenham prévia liberação do uso móvel do dispositivo sonoro pela secretaria afim.

**Art. 10.** Os casos omissos serão dirimidos, em primeira instância, pela Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 09 de janeiro de 2024.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
DECRETO Nº 002/2024  
ANEXO ÚNICO

TIPO DE COMÉRCIO	ESTRUTURA	VALOR (*)
Acarajé	Tabuleiro	20,00
Artesanato	Barraca de até 4 m <sup>2</sup>	20,00
Balcão de Recuo	Área particular	30,00
Batata frita/Hot Dog	Carrinho de até 4 m <sup>2</sup>	10,00
Brinquedos diversos (un.) 2 a 5 m <sup>2</sup>	Inflável	10,00
Brinquedos diversos (un.) 6 a 10 m <sup>2</sup>	Inflável	10,00
Capeta/Drinks	Barraca de até 6 m <sup>2</sup>	30,00
Carrinho de bombom	Carrinho de até 2 m <sup>2</sup>	10,00
Carrinho de pipoca	Carrinho de até 2 m <sup>2</sup>	10,00
Baleiro	Volante	10,00
Brinquedos (Pirulito/Arara)	Volante	10,00
Água de Coco	Carrinho até 2 m <sup>2</sup>	10,00
Churrasquinho/espelinho	Churrasqueira de até 3 m <sup>2</sup>	20,00
Churrasco grego	Churrasqueira de até 3 m <sup>2</sup>	20,00
Isopor fixo	Caixa de até 4 m <sup>2</sup>	20,00
Isopor volante	Pequeno	10,00
Milho verde	Carrinho de até 3 m <sup>2</sup>	10,00
Trailer/Barraca de lanches	Trailer/Barraca de até 12 m <sup>2</sup>	30,00
Barraca tiro ao alvo	Barraca de até 16m <sup>2</sup>	30,00

(\*) Valores expressos em reais (R\$)